



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 120\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas 5\$0;
de mais de duas páginas 5\$0 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 28:154 — Define os limites dos concelhos de Anadia e Mortágua, na parte compreendida entre a povoação de Parada e as proximidades de Água Levada.

Decreto n.º 28:155 — Autoriza a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de um grupo turbo-dinamo, com todos os seus acessórios, para a ampliação da sua central termo-eléctrica.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:156 — Abre um crédito para refôrço da dotação destinada a despesas de publicidade e propagandã.

Portaria n.º 8:850 — Autoriza a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal a emitir 468:927 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, do juro anual de 5 por cento, pagável aos semestres.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Cartas de ratificação dos Protocolos relativos a emendas à Convenção reguladora da navegação aérea, de 13 de Outubro de 1919, e às alterações ao Anexo H da mesma Convenção.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 28:157 — Autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio da Direcção das Construções Navais, a celebrar com a firma A Construtora Moderna, Limitada, o contrato para o fornecimento de uma embarcação, com motor *Diesel*, para os serviços marítimos.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:158 — Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a celebrar contrato com a Anglo Dutch Engineering and Harbour Works Company, Limited, para execução das obras de reparação das avarias do cais oeste do denominado «porto de serviço», em Leixões, causadas pelo mar no inverno de 1937.

Decreto n.º 28:159 — Dá nova redacção ao § 3.º do artigo 35.º do regulamento para o serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, para o efeito dos vales pagáveis nas cidades de Lisboa e Pôrto terem de ser obrigatoriamente registados.

Portaria n.º 8:851 — Cria uma estação postal no lugar de Nicho de Rodrigues, freguesia de Tôrres Novas (S. Pedro), concelho de Tôrres Novas.

Portaria n.º 8:852 — Anula a portaria n.º 8:750, que dá nova redacção ao artigo 33.º e seu § único do regulamento especial de transportes em automóveis pesados, aprovado pelo decreto-lei n.º 23:499.

Declarações de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 28:160 — Interpreta o § único do artigo 61.º da Carta Orgânica do Império Colonial no sentido de ser conferido um só voto a cada uma das direcções dos organismos corporativos e das associações económicas, literárias e científicas que tiverem, por lei, direito a intervir nas eleições dos vogais do Conselho de Governo e declara nulas as eleições em que não se observou esta interpretação.

Decreto-lei n.º 28:161 — Regula a deslocação para a metrópole dos candidatos aos lugares de professor efectivo e de professor auxiliar da cadeira de patologia exótica, e clínica, do Instituto de Medicina Tropical.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 28:162 — Manda passar temporariamente certificados de conclusão dos cursos professados na Universidade de Coimbra aos indivíduos que tiverem requerido o respectivo diploma e depositado a importância respectiva.

Decreto-lei n.º 28:163 — Permite a matrícula no curso superior de piano aos alunos aprovados no último concurso de admissão e que excediam o limite fixado e providencia, relativamente aos professores que devem ministrar o ensino.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 8:853 — Altera para 15 do corrente mês a data fixada no artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:078 (venda de vinhos de consumo).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 28:154

Tendo em consideração as conclusões a que chegou a comissão encarregada de proceder à demarcação de limites entre os concelhos de Anadia, do distrito de Aveiro, e Mortágua, do distrito de Viseu, na parte compreendida entre a povoação de Parada e as proximidades de Água Levada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites dos concelhos de Anadia e Mortágua, na parte compreendida entre a povoação de

Parada e as proximidades de Água Levada, são constituídos pela linha de água que une a povoação de Parada com o marco de delimitação existente junto da confluência dos ribeiros de Escoural e Carregal de Aneiro e pela linha de cumiada principal entre estes dois ribeiros até atingir o caminho público nas proximidades da povoação de Água Levada, passando pelo marco geodésico do mesmo nome e cota 414 metros.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 28:155

Considerando que a execução dos trabalhos para a ampliação da central termo-eléctrica dos Hospitais Civis de Lisboa, para a qual foi concedido o subsídio extraordinário pelo decreto-lei n.º 27:705, de 18 de Maio último, abrange o corrente ano e o de 1938;

Considerando que se torna necessário adquirir, desde já, um grupo turbo-dinamo destinado à mesma ampliação, o qual só será entregue e pago no ano de 1938;

Tornando-se necessário autorizar a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a celebrar o respectivo contrato;

Com fundamento na alínea a) do artigo 30.º do decreto-lei n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933, e no artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa a celebrar contrato para o fornecimento de um grupo turbo-dinamo, com todos os seus acessórios, pela quantia de 216.000\$, para a ampliação da sua central termo-eléctrica, cujo encargo resultante do mesmo contrato deverá ser satisfeito pela verba a inscrever para esse fim no orçamento dos mesmos Hospitais no ano de 1938.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:156

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º de ar-

tigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, a adicionar à verba de 60.000\$ inserita no n.º 1) do artigo 296.º, do capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério aprovado para o ano económico de 1937, e destinada a despesas de publicidade e propaganda.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 15.000\$ na verba de 30.000\$ descrita no n.º 1) do artigo 293.º, dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Inspecção do Comércio Bancário

Portaria n.º 8:850

Tendo a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua da Vitória, 94, 1.º, requerido autorização para, nos termos do decreto-lei n.º 27:570, de 15 de Março do corrente ano, emitir 468:927 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, do juro anual de 5 por cento, pagável aos semestres, amortizáveis em trinta e cinco anos, por sorteios a realizar nos meses de Junho e Dezembro, ou por compra no mercado;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924, relativamente às 129:114 obrigações não abrangidas pela isenção concedida pelo decreto-lei n.º 27:714, de 20 de Maio próximo passado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, autorizar a Companhia dos Caminhos de Ferro do Norte de Portugal, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua da Vitória, 94, 1.º, a emitir 468:927 obrigações do valor nominal de 100\$ cada uma, do juro anual de 5 por cento, pagável aos semestres, amortizáveis em trinta e cinco anos, por sorteios a realizar nos meses de Junho e Dezembro ou por compra no mercado.

Esta autorização é concedida nas seguintes condições:

1.ª Que, quanto a juros e amortização, as obrigações têm a garantia do Estado, nos precisos termos do decreto n.º 20:512, de 6 de Novembro de 1931;

2.ª Que a emissão só poderá efectivar-se depois de darem entrada na Inspecção do Comércio Bancário o documento comprovativo de ter sido efectuado o competente registo na Conservatória Comercial, como determina o artigo 49.º do Código Comercial, e um exemplar do *Diário do Governo* em que a sociedade emissora tenha feito publicar o respectivo quadro de amortização;

3.ª Que, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do citado decreto-lei n.º 27:570, fica a Companhia dos Caminhos